



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.563/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POÁ, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá, usando das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poá; e

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou que há uma pandemia global, em decorrência do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), cujas primeiras manifestações ocorreram na cidade de Wuhan, na China, e se alastrou por todo o planeta, tendo chegado à cidade de São Paulo e outros pontos do território nacional no mês de fevereiro de 2020 e já se propaga celeremente por todo o país;

CONSIDERANDO que na vigente ordem institucional a saúde é um direito e de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF, art. 196 e segs.);

CONSIDERANDO que, ante os primeiros indícios da propagação do referido vírus, a União, valendo-se da competência que lhe é inerente (CF, art. 24, XII), preocupada com esse direito social (CF, art. 6º, “caput”), a ser preservado por todos os entes federados (CF, art. 23, II), promulgou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a referida norma, em seu art. 3º, elenca as medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, cujas condições e prazos aplicáveis seriam definidas por ato próprio do Ministro de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a referida autoridade baixou a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, com inúmeras diretrizes sanitárias a serem seguidas por todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, como integrante da República Federativa do Brasil, reafirma o direito sanitário definido por aquela (CE, art. 291 e segs.), que deve ser seguido à risca pelos Municípios paulistas para garantirem a sua autonomia política e administrativa (CE, art. 144);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo também já editou o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito da administração pública



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

direta e indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Poá guarda fidelidade à vigente ordem institucional, abordando a saúde como um dos direitos dos munícipes em geral;

CONSIDERANDO que no dia de ontem houve uma reunião extraordinária do secretariado da atual gestão, oportunidade em que foram definidas medidas preventivas para se evitar a propagação do referido vírus em nossa cidade e, com isto, tentar enfrentar o seu avanço com todos os recursos humanos e materiais disponíveis na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da edição de um ato próprio para disciplinar as medidas a serem observadas em cada segmento.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Poá.

Art. 2º. Este Decreto define as medidas administrativas e preventivas a serem observadas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poá, sem prejuízo daquelas oriundas dos órgãos sanitários federal e estadual, para se evitar a propagação do vírus COVID-19, diante da pandemia global decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS e que já se encontra no País e Região do Alto Tietê.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

Seção I

Das Medidas Administrativas Externas

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, poderão ser adotadas de ofício as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médico;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV - isolamento;
- V - quarentena;
- VI - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

Parágrafo Único. As medidas elencadas nos incisos deste artigo deverão observar, naquilo que couber, as determinações e procedimentos previstos na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

Art. 4º. Deverão ser observadas todas as normas, diretrizes e orientações técnicas emanadas da vigilância sanitária nacional e estadual e demais órgãos competentes.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do contido no “caput” deste artigo, é recomendável que:

- I - ocorra a suspensão temporária de todo e qualquer serviço religioso, ou, na sua impossibilidade, a observância de uma distância mínima de 1,00m (um metro) entre os participantes;
- II - os bares, restaurantes ou estabelecimentos comerciais onde haja aglomeração de pessoas, que seja observada a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas, quando em recintos fechados ou 1,00m. (um metro) quando em ambiente aberto;
- III - a concessionária do serviço público do transporte coletivo de passageiros, a higienização dos respectivos veículos.

Art. 5º. Recomendar que a rede particular de ensino considere a possibilidade de suspensão de suas aulas durante o mesmo período da rede pública, como forma de evitar a propagação do surto.

Art. 6º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Seção II

Das Medidas Administrativas Internas

Art. 7º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Poá:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II - De forma gratuita, pelo período de 17 e 20 de março de 2020, as atividades educacionais em todas as unidades escolares municipais, da rede de ensino público;

III - De forma total, a partir do dia 23 de março de 2020, as atividades referidas no inciso anterior;

IV - Os prazos para manifestação pelo particular, em procedimentos em curso perante esta Administração Municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do presente Decreto deverá deliberar acerca da suspensão a que se refere o inciso III deste artigo, notadamente quanto a situação funcional dos servidores da Pasta no que concerne à caracterização do período como recesso ou férias, bem como realizar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, de modo a alcançar 200 (duzentos) dias letivos no exercício.

Art. 8º. Os eventos esportivos, culturais, oficiais, aulas, cursos e demais atividades com aglomeração de pessoas de responsabilidade e competência municipal estão suspensos temporariamente.

Art. 9º. As Secretarias de Assistência Social e de Educação identificarão e assistirão os alunos cujas famílias se encontrem em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de algum apoio do Poder Público durante o período de recesso escolar com relação ao fornecimento de Merenda Escolar.

Seção III

Das Medidas Administrativas Relativas aos Funcionários Públicos

Art. 10. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Poá deverão avaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos, oitivas e reuniões com elevado número de funcionários públicos e estagiários enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento, oitiva ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§ 2º. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Será determinada licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou, conforme o caso, até que se comprove a ausência de infecção pelo agente patogênico SARS-Cov-2 a funcionários públicos e estagiários que se enquadrem em uma das seguintes hipóteses:

I – tenham recentemente regressado do exterior, onde esteve em países ou regiões consideradas endêmicas, nos termos das informações prestadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS ou pelo Ministério da Saúde;

II – tenham tido contato direto e habitual com pessoa portadora do agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica clínica e/ou laboratorial;

III - apresentarem sintomas associados à COVID-19, tais como febre associada a sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§ 1º. O afastamento previsto no *caput* deste artigo será considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 2º. Os funcionários públicos ou estagiários que se enquadrarem em qualquer hipótese dos incisos deste artigo devem comunicar o fato imediatamente à sua chefia, remetendo-lhe os respectivos documentos comprobatórios.

§ 3º. O funcionário público que não apresentar mais sintomas ao término do período de afastamento, ou comprovada a ausência de infecção, deverá retornar às suas atividades imediatamente.

Art. 13. O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Poá poderá receber no formato digital os atestados de afastamento gerados por motivo de suspeita ou de confirmação da COVID-19 enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto.

§ 1º. O funcionário público ou estagiário deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão.

§ 2º. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo funcionário público ou estagiário no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo Departamento de Pessoal.

Art. 14. Enquanto permanecer a situação de emergência em saúde pública declarada por este Decreto, os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de letalidade por COVID-19,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

poderão, mediante autorização do respectivo Secretário, dentro das possibilidades, executar suas atividades por trabalho remoto (home office), cujos critérios de medição serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

§ 1º. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por meio de atestado médico.

§ 2º. A critério do Secretário, os funcionários públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do *caput* deste artigo, poderão ter sua frequência abonada.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I- doença cardiovascular;
- II – hipertensão;
- III – diabetes;
- IV – doença respiratória crônica;
- V – insuficiência renal crônica;
- VI – câncer.

Art. 15. Ficam suspensas viagens de funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Poá para quaisquer outras cidades, exceto os motoristas e em casos de extrema necessidade.

Art. 16. Ficam suspensas as férias e licenças-prêmio dos servidores das áreas de saúde e de segurança urbana, que deverão ser usufruídas em momento oportuno após a normalização do quadro sanitário vivenciado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Poá promoverá, através dos meios de comunicação que lhe estejam disponíveis, campanhas de conscientização e de informação quanto às medidas adotadas por este Decreto.

Parágrafo Único. As campanhas deverão incentivar, inclusive, que as empresas estabelecidas no município adotem para os seus empregados, sempre que possível, medidas similares às aquelas previstas neste Decreto para os funcionários públicos e estagiários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 18. Como medida de redução de contato físico entre os servidores da Administração Municipal, bem como para economia de recursos públicos, as comunicações entre as Secretarias Municipais que não exijam formalização de processo administrativo, deverão encaminhados e respondidos por e-mail, utilizando-se o endereço informado no sítio da Prefeitura Municipal de Poá.

Art. 19. Os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Poá.

Art. 20. Os funcionários públicos ou terceirizados responsáveis pela limpeza dos prédios e instalações públicas deverão empreender todos os esforços para manter a plena higiene dos mesmos, notadamente locais onde haja atendimento ao público externo.

Art. 21. A Coordenadoria de Controle Interno, nos termos de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 02, de 2016, acompanhará o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 22. Os prazos previstos neste Decreto poderão ser alterados para mais ou para menos de acordo com a evolução dos fatos envolvendo a situação de emergência em saúde pública aqui declarada.

Art. 23. Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelos Secretários Municipais e Chefia de Gabinete quanto às medidas a serem aplicadas dentro de suas respectivas pastas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 17 de março de 2020.

GIANCARLO LOPES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Alexandre Neres Prinsor
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO ALEXANDRE NUNES PROVISO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO